

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote 102-Remanescente da Gleba Ribeirão Cambé, conforme C.I. - Correspondência Interna n.º 096/2003 - SMOP, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, através da C.I. - Correspondência Interna n.º 081/2002-SMOP, aprovado em 28.03.2003, sob n.º de ordem 004, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- Locação de quadras e datas;
- Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- Galeria de águas pluviais;
- Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- Rede de água potável;
- Pavimentação asfáltica das ruas;
- Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- Arborização das ruas;
- Rede de Esgoto Sanitário;

OBS.: Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebatida) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- Vias projetadas (Avenida Projetada "A" e Prolongamento da Avenida "B" Eugênio Brugin) em um total de 51.491,94 m²;
- Av. Trânsitos em um total de 25.434,37 m²;

OBSERVAÇÕES:

- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
- O Loteador deverá atender o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAMINABAKURA

Eng. Civil - CREA 79945-D/SP - Matr. 12.762-0

- Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca;

- Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço;

- A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim;

- Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS;

- Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98;

- Quando do Parcelamento do Lote Remanescente (Lote "B") de 39.809,77 m² deverá ser Municipalizado 10% da área afim de cumprir os 35% do total da área de 319.688,57m².

Obs.: Conforme opinativo n.º 112/2003 emitido pela Procuradoria Geral do Município, fica facultado a reserva de área institucional (Praças/SPL), para a área denominada "Lote A", enquanto estiver implantado nesta área a edificação para fins Educacionais, constante no termo de Cessão de posse celebrado em 16/09/2002 entre o Município de Londrina e a Sociedade Paranaense de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAMINABAKURA

Eng. Civil - CREA 79945-D/SP - Matr. 12.762-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 21 de maio de 2003
Nº de ordem: 087